第30/2010號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定,作出本批示。

- 一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,修改兩幅以長期租借制度批出,總面積109平方米,位於澳門半島亞美打利庇盧大馬路8號及鄰近該馬路,無門牌編號,由拆卸標示於物業登記局第13013號和第13014號的樓宇後合併而成的土地的批給合同,以用作興建一幢屬分層所有權制度,作商業及寫字樓用途的樓宇。
- 二、鑒於上述修改,根據新街道準線的規定,將一幅無帶任何責任或負擔,面積12平方米,將脫離上款所述土地的地塊歸還澳門特別行政區,以納入其公產作為公共街道,因此批出土地的面積現為97平方米。
 - 三、本批示即時生效。
 - 二零一零年五月十一日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第2631.01號案卷及 土地委員會第61/2009號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——崔氏投資有限公司。

鑒於:

- 一、崔氏投資有限公司,總辦事處設於澳門南灣大馬路815號才能商業中心4字樓,登記於商業及動產登記局C15冊第178頁第6138(SO)號,根據以其名義作出的第149385G號及第136734G號登錄,其擁有兩幅總面積109平方米,位於澳門半島亞美打利庇盧大馬路,其上曾建有88號樓字及鄰近該馬路,無門牌編號的樓字,分別標示於物業登記局B35冊第16頁第13013號和B35冊第16頁背面第13014號的土地的利用權。
- 二、土地的田底權以澳門特別行政區的名義登錄於F2冊第 170頁背面第1360號。

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 30/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

- 1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, de dois terrenos com a área global de 109 m², situados na península de Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 88 e junto à mesma avenida, sem número, resultante da anexação, logo que demolido o edifício existente, dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 013 e n.º 13 014, para aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e escritórios.
- 2. No âmbito da mencionada revisão, por força dos novos alinhamentos, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), para integrar o seu domínio público, como via pública, uma parcela de terreno com a área de 12 m², a desanexar do terreno identificado no número anterior, ficando o terreno concedido com a área de 97 m².
 - 3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.
 - 11 de Maio de 2010.
 - O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io.

ANEXO

(Processo n.º 2 631.01 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 61/2009 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

- A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e
- A Companhia de Investimento Predial Chui's, Limitada, como segundo outorgante.
- 1. A «Companhia de Investimento Predial Chui's, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 815, Edifício Comercial Talento, 4.º andar, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 6 138 (SO) a fls. 178 do livro C15, é titular do domínio útil de dois terrenos com a área global de 109 m², situados na península de Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontrava construído o prédio com o n.º 88 e junto à mesma avenida, sem número, descritos na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 13 013 a fls. 16 do livro B35 e n.º 13 014 a fls. 16v do livro B35, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 149 385G e n.º 136 734G.
- 2. O domínio directo sobre o terreno acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) segundo a inscrição n.º 1 360 a fls. 170v do livro F2.

- 三、上述土地在地圖繪製暨地籍局於二零零八年七月九日 發出的第2699/1989號地籍圖中以字母 "A" 及 "B" 定界及標示,面積分別為97平方米及12平方米。
- 四、根據對該地點所訂定的街道準線,將一幅無帶任何責任或負擔,以字母 "B"標示,面積12平方米的地塊脫離由上述兩幅土地合併而成的土地,並歸還澳門特別行政區,以便納入其公產作為公共街道。
- 五、承批公司擬重新利用該土地興建一幢樓高7層,其中1層為地庫及1層為閣樓,作商業及寫字樓用途的樓字,因此於二零零七年十一月二十七日向土地工務運輸局遞交有關的建築計劃。根據該局副局長於二零零八年五月六日作出的批示,該計劃被視為可予核准,但須遵守某些技術要件。
- 六、基於此,承批公司於二零零八年七月十四日向行政長官遞交申請書,請求根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定,批准按照已遞交土地工務運輸局的計劃,更改上述土地的利用及隨後修改有關批給合同。
- 七、在組成案卷後,土地工務運輸局計算了應得的回報,並制定修改批給的合同擬本,承批公司透過於二零零九年十二 月二日遞交的聲明書,表示接納該擬本。
- 八、案卷按一般程序送交土地委員會,該委員會於二零一 零年二月二十五日舉行會議,同意批准有關申請。
- 九、土地委員會的意見書已於二零一零年三月十二日經行 政長官的批示確認。
- 十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,已將由本批示規範的修改批給的合同條件通知申請公司。該公司透過二零一零年四月十六日遞交由崔世昌,已婚,中國籍,居於澳門南灣大馬路815號才能商業中心4字樓,以崔氏投資有限公司總經理身分簽署的聲明書,明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認,其身分及權力已經私人公證員Célia Silva Pereira核實。
- 十一、合同第三條款第一款所述經調整後的利用權價金及 第七條款所述的溢價金已透過由土地工務運輸局於二零一零年 三月三十日發出的第2010-77-900901-0號不定期收入憑單,於 二零一零年四月十四日在澳門財稅廳收納處繳付(收入編號 31208),其副本已存檔於土地委員會的案卷內。
- 十二、合同第八條款第二款所述的保證金,已透過大豐銀行有限公司發出的第BG10000901BA號銀行擔保提供。

- 3. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», com as áreas de 97 m² e 12 m², respectivamente, na planta n.º 2 699/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 9 de Julho de 2008.
- 4. De acordo com o alinhamento definido para o local, a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 12 m², a desanexar do terreno resultante da anexação dos dois mencionados terrenos, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, para a RAEM, destinando-se a integrar o seu domínio público, como via pública.
- 5. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício de 7 pisos, incluindo um piso em cave e um de sobreloja, destinado a comércio e escritórios, a concessionária submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 27 de Novembro de 2007, o projecto de arquitectura, o qual, por despacho do subdirector de 6 de Maio de 2008, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.
- 6. Nestas circunstâncias, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, apresentado em 14 de Julho de 2008, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.
- 7. Instruído o procedimento a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, que foi aceite pela concessionária, mediante declaração apresentada em 2 de Dezembro de 2009.
- 8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Fevereiro de 2010, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.
- 9. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 12 de Março de 2010.
- 10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de revisão de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 16 de Abril de 2010, assinada por Chui, Sai Cheong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, Edifício Centro Comercial Talento, n.º 815, 4.º andar, na qualidade de gerente-geral da «Companhia de Investimento Predial Chui's, Limitada», qualidade e poderes verificados pela notária privada Célia Silva Pereira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 11. O preço actualizado do domínio útil referido no n.º 1 da cláusula terceira, bem como o prémio referido na cláusula sétima do contrato, foram pagos na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 14 de Abril de 2010 (receita n.º 31 208), através da guia de receita eventual n.º 2010-77-900901-0, emitida pela DSSOPT, em 30 de Março de 2010, cujo duplicado se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.
- 12. A caução referida no n.º 2 da cláusula oitava foi prestada através da garantia bancária n.º BG10000901BA, emitida pelo Banco Tai Fung, S.A.R.L.

十三、合同標的之房地產在大豐銀行有限公司設有抵押負擔,該抵押登記於C冊第75593號,而該銀行已依法聲明許可將有關歸還給澳門特別行政區作公產,面積12平方米的地塊的該部分抵押權登記撤消。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為:

- 1)修改兩幅以長期租借制度批出,總面積109(壹佰零 致)平方米,位於澳門半島亞美打利庇盧大馬路,其上曾建有88號樓宇及鄰近該馬路的無門牌編號樓宇,在地圖繪製暨地籍局於二零零八年七月九日發出的第2699/1989號地籍圖中以字母 "A"及"B"定界及標示,並分別標示於物業登記局B35冊第16頁第13013號和B35冊第16頁背面第13014號,及其利用權以乙方名義登錄於第149385G號及第136734G號的土地的批給;
- 2)根據新街道準線的規定,將一幅無帶任何責任或負擔,面積12(拾貳)平方米,在上述地籍圖中以字母 "B"標示,將脫離上項所指房地產合併後所形成的土地的地塊歸還給甲方,以納入澳門特別行政區公產,作為公共街道。
- 2. 批出土地現時的面積為97(玖拾柒)平方米,在上述地 籍圖中以字母"A"標示,以下簡稱土地,其批給轉由本合同 的條款規範。

第二條款——土地的利用及用途

- 1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度, 樓高7(柒)層, 包括1(壹)層地庫及1(壹)層閣樓的樓字。
 - 2. 上款所指樓宇的用途如下:
 - 1) 商業:建築面積243平方米;
 - 2) 寫字樓:建築面積468平方米。
- 3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可 作修改。

第三條款——利用權價金及地租

- 1. 土地的利用權價金總金額調整為\$106,650.00 (澳門幣拾 萬零陸仟陸佰伍拾元整)。
- 2. 當乙方交回同意接受七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時,須一次性全數繳付上款訂定經調整後的利用權價金。
- 3. 每年繳付的地租調整為\$267.00(澳門幣貳佰陸拾柒元整)。

13. Encontrando-se os prédios objecto do contrato onerados com hipoteca registada com o n.º 75 593 do livro C a favor do Banco Tai Fung, S.A.R.L., este declarou nos termos legais autorizar o cancelamento parcial do registo da referida hipoteca, apenas quanto à parcela com a área de 12 m², anteriormente identificada, que reverte para o domínio público.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- 1) A revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos com a área global de 109 m² (cento e nove metros quadrados), demarcados e assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 699/1989, emitida pela DSCC, em 9 de Julho de 2008, situados na península de Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro onde se encontrava construído o prédio n.º 88 e junto à Avenida de Almeida Ribeiro, sem número, descritos na CRP respectivamente sob os n.ºs 13 013 a fls. 16 do livro B35 e 13 014 a fls. 16v do livro B35, cujo domínio útil se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 149 385G e 136 734G;
- 2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na referida planta cadastral, com a área de 12 m² (doze metros quadrados), a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios identificados na alínea anterior, e que se destina a integrar o domínio público da RAEM, como via pública.
- 2. A concessão do terreno, agora com a área de 97 m² (noventa e sete metros quadrados), assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

 ${\it Cl\'ausula segunda-A proveitamento~e~finalidade~do~terreno}$

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, incluindo um piso em cave e um piso de sobreloja.
- 2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:
 - 1) Comércio: com a área bruta de construção de 243 m²;
 - 2) Escritório: com a área bruta de construção de 468 m².
- 3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeita a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado globalmente para \$ 106 650,00 (cento e seis mil, seiscentas e cinquenta patacas).
- 2. O preço actualizado do domínio útil, estipulado no número anterior, é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.
- 3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 267,00 (duzentas e sessenta e sete patacas).

4. 不準時繳付地租,將按照稅務執行程序的規定進行強制 徵收。

第四條款——利用期限

- 1. 土地利用的總期限為30(叁拾)個月,由規範本合同的 批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
- 2. 上款所述的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則 所需的時間。

第五條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零零八年七月九日發出的第2699/1989號地籍圖中以字母 "A"、"B"及"C"標示的地塊,並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

第六條款-----罰款

- 1. 除有適當解釋且為甲方接受的特殊原因外,乙方不遵守 第四條款訂定的利用期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以 罰款每日可達\$5,000.00(澳門幣伍仟元整),延遲超過60(陸 拾)日,但在120(壹佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。
- 2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況,則免除乙方承擔上款所指的責任。
- 3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況,方視為不可抗力。
- 4. 為著第2款規定的效力,乙方必須儘快將發生上述事實的 情況以書面通知甲方。

第七條款——合同溢價金

當乙方接受七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條 所指的本合同條件時,須向甲方一次性繳付合同溢價金 \$2,692,598.00(澳門幣貳佰陸拾玖萬貳仟伍佰玖拾捌元整)。

第八條款——轉讓

- 1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓,須 事先獲得甲方許可,承讓人亦須受本合同修改後的條件約束, 尤其有關溢價金方面。
- 2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下,乙方須以存款、 其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$180,000.00 (澳門幣拾捌萬元整),作為擔保履行已設定的義務。該保證 金可應乙方要求,在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權 利時退還。

4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula quinta — Encargos Especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 2 699/1989, emitida pela DSCC, em 9 de Julho de 2008, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sexta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quarta, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, de uma vez só, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 692 598,00 (dois milhões, seiscentas e noventa e duas mil, quinhentas e noventa e oito patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula oitava — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.
- 2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

第九條款----監督

在批給土地的利用期間,乙方必須准許行政當局有關部門 執行監督工作的代表進入土地及施工範圍,並向代表提供一切 所需的協助,使其有效執行任務。

第十條款——土地的收回

- 1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用,甲方可宣告 收回全部或部分土地。
 - 2. 當發生下列任一事實時,土地亦會被收回:
 - 1) 第六條款規定的加重罰款期限屆滿;
 - 2) 土地的利用及/或批給用途中斷。
- 3. 土地的收回由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。
 - 4. 土地收回的宣告將產生以下效力:
 - 1)土地的利用權全部或部分被撤銷;
- 2)土地全部或部分,連同其上的所有改善物歸甲方所有,乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第十一條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何 爭訟的法院。

第十二條款——適用法例

如有遺漏,本合同由七月五日第6/80/M號法律及其他適用 法例規範。

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

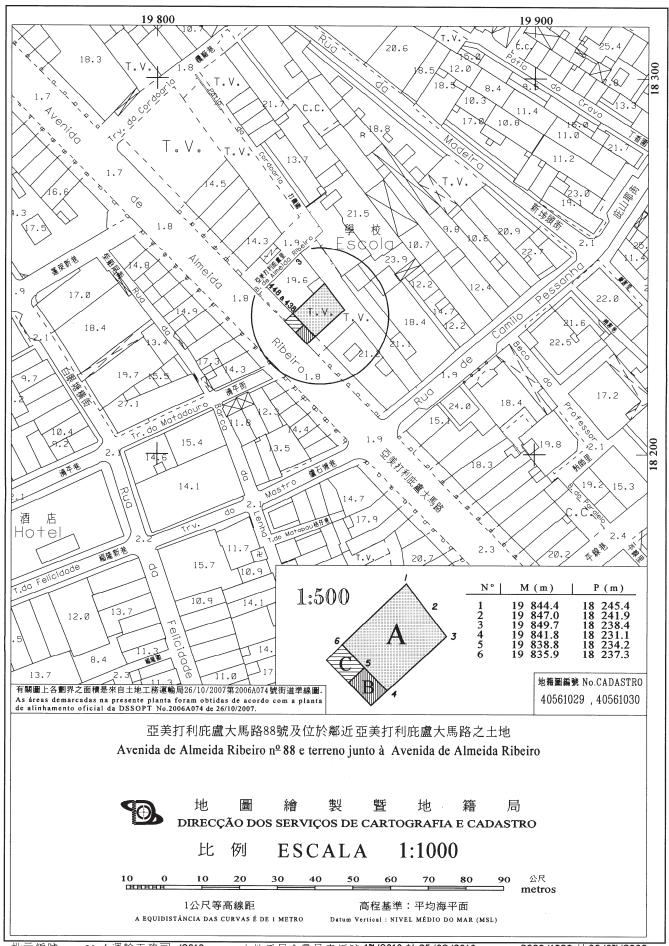
- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - 1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- 2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



批示編號 30 / 運輸工務司 /2010 Despacho no. SOPT 土地委員會意見書編號 17/2010 於 25/02/2010 Parecer da C.T. no. de

2699/1989 於09/07/2008

面積 " B " = 12 平方米 面積 " C " = 12 平方米 Área m² Área m² 97 平方米

四至 Confrontações actuais:

- A 地塊 : 標示編號 13014及 13013的部分。

Parcela A : Descrição nº13014 e parte da descrição nº13013.

東北 - 庇山耶街 66號 (n°9706);

- Rua de Camilo Pessanha nº66(nº9706); 東南 - 位於鄰近亞美打利庇盧大馬路之土地(n°8465);

- Terreno junto à Avenida de Almeida Ribeiro(n°8465);

西南 - B及C地塊;

- Parcelas B e C;

西北 - 亞美打利庇盧大馬路 438-448號及亞美打利庇盧里 1-3號 (n°8122);

- Avenida de Almeida Ribeiro n°s438-448 e Beco de Almeida Ribeiro n°s1-3

(n°8122);

- B 地塊 : 標示編號 13013的部分。

Parcela B : Parte da descrição nº13013.

東北 - A地塊;

NE - Parcela A;

東南 - 位於鄰近亞美打利庇盧大馬路之土地(n°8465),爲拱廊及地面公共行人道所佔用;

SE - Terreno junto à Avenida de Almeida Ribeiro(nº8465), em ocupação sobre arcadas

com passeio público ao nível do r/c;

西南 - 亞美打利庇盧大馬路;

SW - Avenida de Almeida Ribeiro;

西北 - C地塊。

NW - Parcela C.

備註: - "A+B"地塊相應爲標示編號 13013及 13014(AF)。

As parcelas "A+B" correspondem à totalidade das descrições n°s13013 e 13014(AF).

- "C"地塊,於物業登記局被推定爲沒有登記的土地。

A parcela "C" é terreno que se presume omisso na C.R.P..

- "B"地塊,用作爲公共道路(柱廊),應被清理及歸入澳門特別行政區公產。 A parcela "B" é área destinada a via pública(arcada) devendo para o efeito ser desocupada e integrar no Domínio Público da Região Administrativa Especial

de Macau.

- "B+C"地塊,垂直佔用空間必須在柱廊之上。

As parcelas "B+C" é área destinada em ocupação vertical permitida obrigatória sobre arcada.

地 製 曁 地 繪 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO